



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402022000015-4

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Codajás

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Açaí

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Compreende a totalidade do território do município de Codajás, em toda a extensão de seus limites políticos e administrativos, no estado do Amazonas.

Data do Depósito: 17/11/2022

Data de Concessão: 26/03/2024

Requerente: Cooperativa Agropecuária de Codajás

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

Thaís Castro
Chefe de Seção
Portaria Nº 199/2023



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CODAJÁS” PARA O AÇAÍ

Cooperativa Agropecuária de Codajás

Amazonas – Brasil



2024. Cooperativa Agropecuária de Codajás.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Cooperativa Agropecuária de Codajás

Estrada Dr. Ozias Monteiro km 04, S/N – Bairro Zona Rural - Codajás, Amazonas.

CEP: 69.450-000 - CNPJ: 36.041.670/0001-01

Telefone: (92) 993680197

DIRETOR PRESIDENTE

Francisco da Silva Dantas

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

João da Rocha Braga

DIRETOR FINANCEIRO

Deldivan de Oliveira Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jackson de Sousa Aragão

CONSELHO FISCAL

Ralciele Bezerra de Jesus

Jonas de Oliveira Neto

Ronildo Guimarães Costa

CONSELHO REGULADOR

Luzieli da Costa Bessa

Josias Oliveira Santos

Rauciele Ferreira da Natividade

Silvaney Gonçalves Reis

Paulo Henrique Maciel

Instituições apoiadoras da IG CODAJÁS para o Açaí:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Prefeitura Municipal de Codajás

Cooperativa de crédito com Interação Solidaria- CRESOL AMAZÔNIA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuária e Florestal do Amazonas- IDAM



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CODAJÁS” PARA O AÇAÍ

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do sinal distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto açaí, produzido em Codajás.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “CODAJÁS”

O produto da Indicação de Procedência “CODAJÁS” é o Açaí, fruto que cresce nas palmeiras da região amazônica, muito utilizado na confecção de alimentos e bebidas. O açaí é produzido por meio do processo de extrativismo e plantio. O fruto pequeno cuja polpa faz um suco delicioso e nutritivo é o atrativo principal da região e a maior fonte de renda do município. A maior parte da produção do Açaí de Codajás fica às margens dos lagos Miuá, Badajós, Salsa, Jamacana, Piorini, estrada e margens do rio Solimões.

Art. 3º – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí

O açaí de Codajás possui coloração roxa ao avermelhado e sabor adocicado. Além disso, o fruto possui alta rentabilidade, alto poder nutritivo e viscosidade, possuindo, inclusive, alto teor de gordura e antocianina, combatendo os radicais livres.

Art. 4º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí

A Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Cooperativa Agropecuária de Codajás, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Cooperativa, regida pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Estrada Dr. Ozias Monteiro km 04, S/N – Bairro Zona Rural - Codajás, Amazonas - CEP: 69.450-000, inscrita no CNPJ nº 36.041.670/0001-01. É de responsabilidade da Cooperativa, na qualidade de



substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de açaí reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos do açaí, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Cooperativa Agropecuária de Codajás, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 5º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a Cooperativa, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência "CODAJÁS" para o Açaí, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Açaí da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores do Açaí de Codajás. A Cooperativa tem por finalidade:

- A. Organizar serviço de consultoria técnica;
- B. Operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;
- C. Participar ou associar-se a sociedade cooperativa e não cooperativa;
- D. Prestar, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social aos cooperados e seus dependentes, na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;
- E. Promover parcerias, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
- F. Intermediar junto às entidades financeiras, recursos para o desenvolvimento das atividades dos cooperados;
- G. Desenvolver trabalhos na área cultural e social;
- H. Promover o desenvolvimento da produção através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo.
- I. Proporcionar a melhoria no convívio entre os produtores, da área de abrangência, através da integração de seus cooperados.
- J. Defender os interesses dos seus cooperados, referente a produção e a comercialização das safras;
- K. Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias à atividade da produção;
- L. Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios;



- M. Representar a classe da produção de açaí, leite, laticínios e demais frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos, pescados e frutos do mar em reivindicações junto aos poderes;
- N. Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destinada à produção de açaí, leite, laticínios e demais frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos, pescados e frutos do mar.
- O. Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões, entidades dando-lhe conhecimento dos problemas da produção de açaí, leite, laticínios e demais frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos, pescados e frutos do mar e pleiteando as respectivas soluções.
- P. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
- Q. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica “CODAJÁS” para o Açaí, e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- R. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica “CODAJÁS” para o Açaí;
- S. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Açaí de Codajás;
- T. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados;
- U. Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos produtores e suas famílias, através da defesa das suas atividades;
- V. Reivindicar e manter, conforme os interesses dos cooperados, equipamentos sócio-comunitários;
- W. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de açaí, leite, laticínios e demais frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos, pescados e frutos do mar;
- X. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Açaí na região;
- Y. Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;

- Z. Criar atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente;

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí comprehende exclusivamente o território do município de Codajás, do Estado do Amazonas.

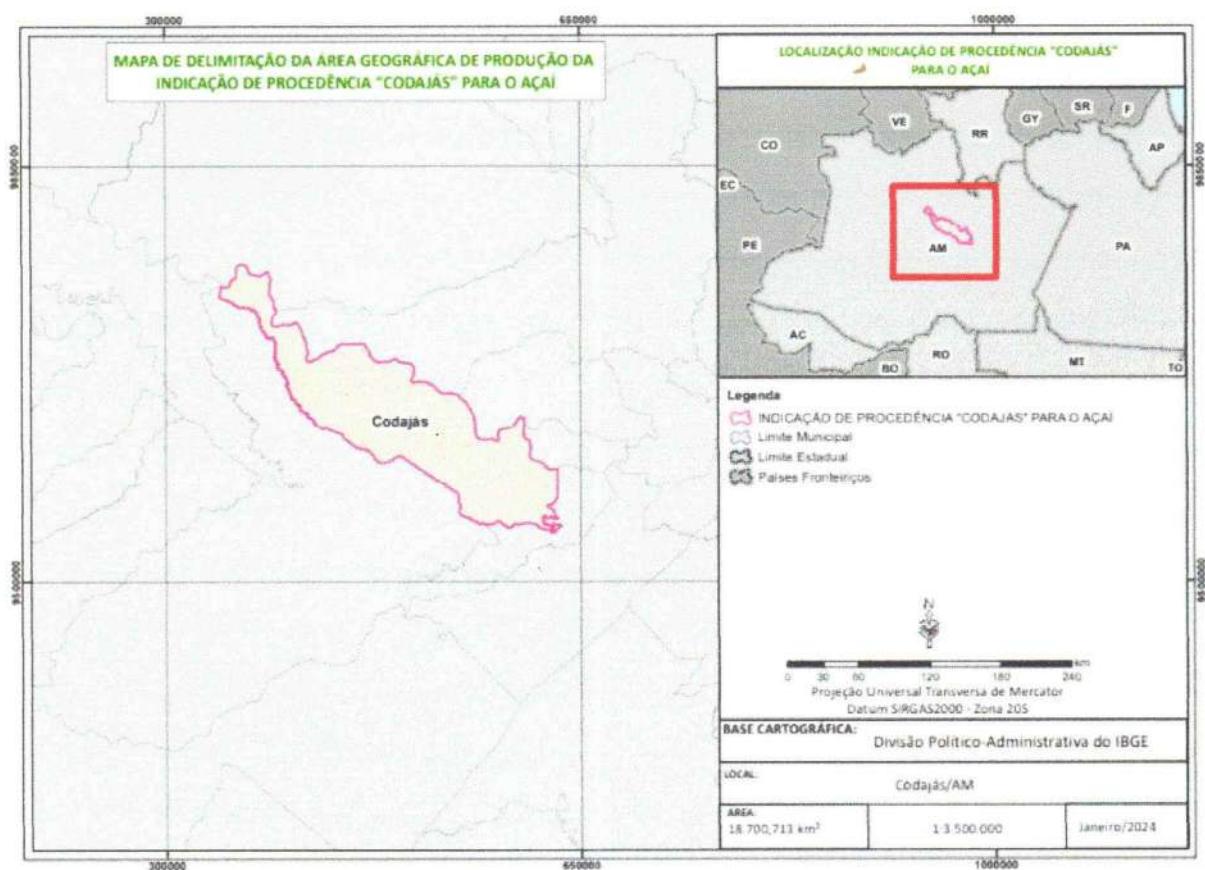


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí.



Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel, a aptidão artesanal concernente à produção do açaí no referido sistema, conforme plano de controle referenciado no Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 8º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de açaí cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 9º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí

- I. Os produtores cooperados e não cooperados da Cooperativa Agropecuária de Codajás somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí. As condições específicas para o uso são:
 - A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
 - B. A Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
 - C. Os usuários da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
 - D. Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;



- E. A Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- F. Os usuários da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- G. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Cooperativa;
- H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
- I. O usuário da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- K. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais vigentes no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da Cooperativa.
- L. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação do Açaí de Codajás.
- M. O produtor deverá se credenciar junto à Cooperativa para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- N. Para receber o selo da IG, o açaí deverá seguir os seguintes parâmetros:
 1. Os açaizais deverão possuir a genética intrínseca da região;
 2. O açaí somente poderá ser colhido maduro, preferencialmente entre novembro e julho, sendo de responsabilidade do produtor a comunicação da intenção de colheita ao Conselho Regulador;



3. Em todas as etapas de produção do Açaí de Codajás devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
4. Apenas poderão comercializar o Açaí de Codajás com o selo da Indicação Geográfica os produtores que estejam capacitados nas Boas Práticas Agrícolas;
5. Da mesma forma, somente poderão beneficiar o Açaí de Codajás com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação;
6. O Conselho Regulador fará análises sensoriais aleatórias do produto final.
7. A forma de apresentação para a comercialização do açaí de Codajás deve ser em embalagens que permitam a conservação adequada e a qualidade do fruto, devendo ser previamente aprovadas pelo Conselho Regulador;
8. O açaí in natura deve ser acondicionado em local arejado e protegido e os frutos deverão ser mantidos resfriados com gelo até o local de beneficiamento.
9. O açaí beneficiado deverá ser mantido resfriado em caixas de isopor com gelo ou em câmaras frigoríficas, de acordo com as regras de BPF.

Art. 10 – Da Descrição do Processo de Produção e Processamento do Açaí

O Açaí de Codajás é nativo da região amazônica, sendo obtido de duas formas: pelo extrativismo e pelo plantio.

O processo de Produção do Açaí pelo extrativismo divide-se em:

- I. Identificação da segurança do local;
- II. Identificação da maturação do fruto;
- III. Colheita;
- IV. Transporte;
- V. Comércio do fruto;
- VI. Beneficiamento.

Enquanto isso, o processo de Produção do Açaí plantado é composto por:

- I. Preparo das mudas;
- II. Limpeza da área;
- III. Plantio;



- IV. Colheita;
- V. Transporte;
- VI. Comércio do fruto;
- VII. Beneficiamento.

O processo de beneficiamento do açaí é comum, sendo sistematizado, basicamente, nas etapas de:

- I. Recepção dos frutos;
- II. Lavagem/sanitização;
- III. Tratamento térmico;
- IV. Despolpamento;
- V. Embalagem;
- VI. Resfriamento;
- VII. Comercialização.

Parágrafo Único: O detalhamento das fases de produção e processamento supracitadas seguirão a legislação vigente, as regras de Boas Práticas Agrícolas e de Boas Práticas de Fabricação atualizadas e o plano de controle da Indicação Geográfica.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí

A Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de cooperados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Cooperativa. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos cooperados que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da Cooperativa, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;



- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da Cooperativa;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciam o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da Cooperativa suas atribuições e competências.

Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí, até a efetiva entrega do mesmo.

Art. 13 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estarão expostas no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 14 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita na safra e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de



pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, qual seja, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Cooperativa;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Cooperativa ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí.



Art. 16 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Cooperativa Agropecuária de Codajás está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do açaí.

Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.



Art. 18 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IG.

Art. 19 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:





II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



(exemplo ilustrativo)

Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela Cooperativa Agropecuária de Codajás de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “CODAJÁS”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “CODAJÁS” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do Açaí da Indicação de Procedência “CODAJÁS” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.



Art. 20 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "CODAJÁS" para o Açaí. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Cooperativa Agropecuária de Codajás convocada para este fim.

Codajás - AM, 18 de janeiro de 2024.

Francisco da Silva Dantas
Francisco da Silva Dantas
Diretor Presidente



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO AMAZONAS

INSTRUMENTO OFICIAL

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CODAJÁS” PARA AÇAÍ

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este laudo, elaborado pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** – Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas, embasado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM, com o apoio de instituições membro do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Cooperativa Agropecuária de Codajás** para a **delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí**.

1.2. A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

1.3. A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente aos produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016). A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

1.4. Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;

1.5. Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;

1.6. Aumentar o valor agregado dos produtos;

1.7. Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;

1.8. Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;

1.9. Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;

1.10. Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;

1.11. Estimular investimentos na própria zona de produção;

1.12. Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;

1.13. Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;

1.14. Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;

1.15. Promover produtos típicos;

1.16. Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;

1.17. Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

1.18. Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção de Açaí para a Indicação de Procedência “CODAJÁS”**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Portaria nº 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IG's brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CODAJÁS” PARA O AÇAÍ

2.1. A adesão ao uso da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

2.2. É de responsabilidade da **Cooperativa Agropecuária de Codajás**, na qualidade de substituta processual da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Açaí reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

2.3. A entidade solicitante da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí se denomina **Cooperativa Agropecuária de Codajás**, regida pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 36.041.670/0001-01.

2.4. No desenvolvimento de suas atividades, **Cooperativa Agropecuária de Codajás**, substituta processual da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Açaí e representar os interesses dos produtores. A **Cooperativa Agropecuária de Codajás** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de Açaí e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

2.5. O produto da Indicação de Procedência “CODAJÁS” é o Açaí, fruto que cresce nas palmeiras da região amazônica, muito utilizado na confecção de alimentos e bebidas. O açaí é produzido por meio do processo de extrativismo e plantio.

2.6. O fruto pequeno cuja polpa faz um suco delicioso e nutritivo é o atrativo principal da região e a maior fonte de renda dos municípios produtores. A maior parte da produção do Açaí de Codajás fica às margens dos lagos Miuá, Badajós, Salsa, Jamacana, Piorini, estrada e margens do rio Solimões.

2.7. O açaí de Codajás possui coloração roxa ao avermelhado e sabor adocicado. Além disso, o fruto possui alta rentabilidade, alto poder nutritivo e viscosidade, possuindo, inclusive, alto teor de gordura e antocianina, combatendo os radicais livres.

2.8. Torna-se evidente a importância socioeconômica da atividade produtiva e extractiva do açaí para o município de Codajás, seja pelo número expressivo de famílias envolvidas, o equilíbrio entre o homem e a natureza com boas práticas agrícolas e sustentáveis e o reconhecimento cultural.

2.9. O senso de pertencimento por parte da população é perceptível, haja vista que o processo de produção do fruto ocorre desde a criação do município, utilizado na alimentação dos indígenas. Além da vivência com o fruto no dia a dia, nota-se o simbolismo em torno do fruto através de instalações ao longo do município - como o monumento em homenagem aos extratores/produtores de açaí e construções, a comemoração da colheita com a Festa do Açaí e o "Carnaçaí" – evento cultural que homenageia o produto no carnaval em Codajás, marcado por desfiles de bloco pelas ruas.



Figura 01: Monumento, no Centro de Codajás, em homenagem ao produtor de Açaí.

2.10. Importa esclarecer que o famoso nome "Codajás", no que concerne à cadeia produtiva do açaí, vem se estendendo, ao longo dos anos, para além das fronteiras físicas do município amazonense. Isto por que a fama e notoriedade do Açaí de Codajás, em função da dinâmica de produção e comercialização do fruto, vem gradativamente se expandindo ainda para os municípios circunvizinhos de Anamã, Anori, Beruri e Coari. Dessa forma, quando o assunto é produção de açaí, já se evidencia uma compreensão em grande parte do mercado consumidor de que o nome Codajás é, na verdade, uma referência de procedência do fruto oriundo deste território formado pelos cinco municípios aqui descritos.

2.11. Não obstante, como são excessivamente escassos os registro documentais que possam demonstrar formalmente essa extensão do nome Codajás para esse território, o presente Instrumento Oficial se vê inclinado a estabelecer como área geográfica de produção desta Indicação de Procedência para o Açaí, os limites políticos e administrativos do município de Codajás/AM.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CODAJÁS” PARA O AÇAÍ

3.1. A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “CODAJÁS” para o Açaí comprehende a totalidade do território do município de Codajás, em toda a extensão de seus limites políticos e administrativos.

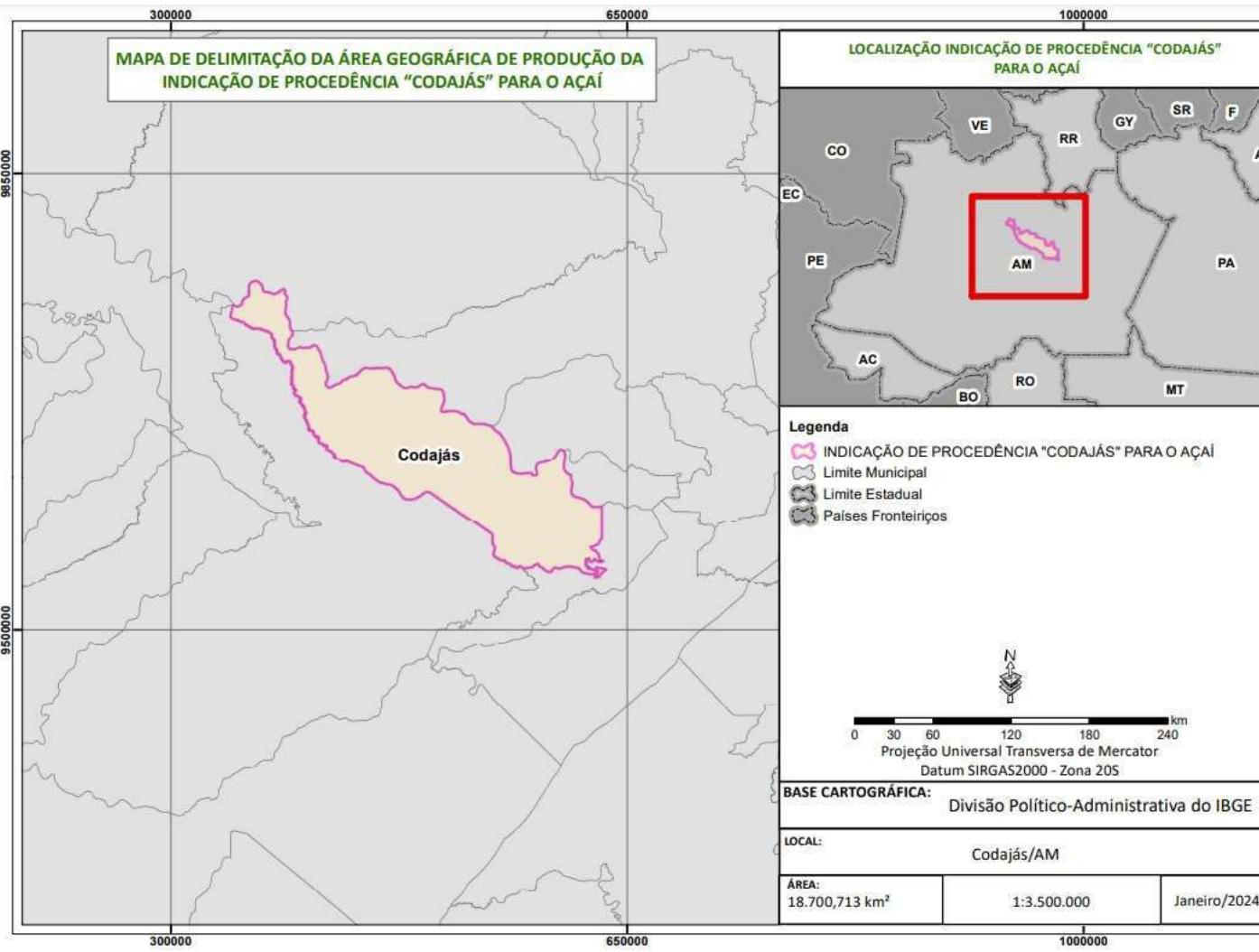


Figura 03: Mapa de delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "Codajás" para o Açaí.

3.2. Nesta área geográfica definida, materializa-se a comercialização do famoso "Açaí Codajás" tanto por meio do fruto *"in natura"* quanto nas formas processadas em polpas geleias, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, dentre outras.

3.3. Além do grande consumo local, o Açaí Codajás também é destinado para grandes centros consumidores como Manaus e Estados vizinhos, como o Pará. Também se veem estabelecidos arranjos comerciais voltados à exportação do fruto processado para diversos países.

Manaus/AM, 23 de janeiro de 2024.

VINÍCIUS PICANÇO LOPES

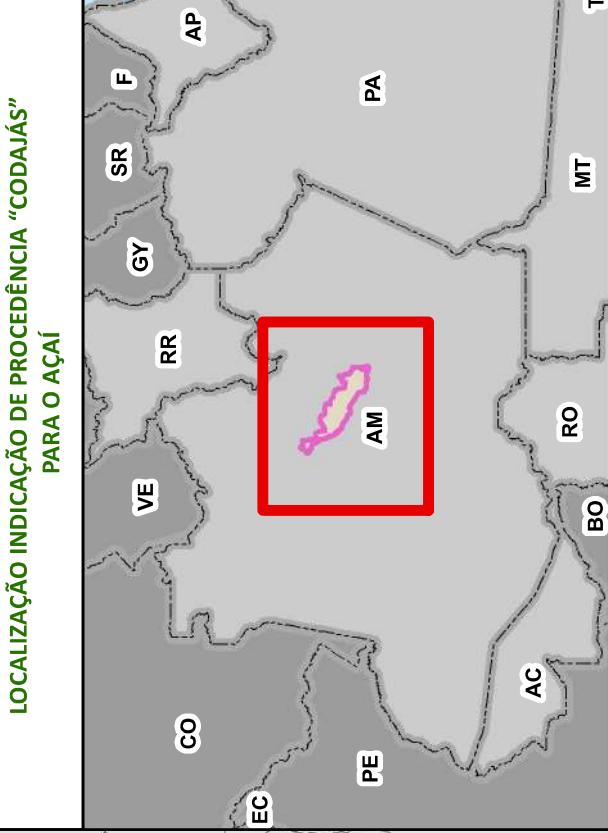
Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Amazonas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS PICANÇO LOPES, Superintendente - Substituto (a)**, em 23/01/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

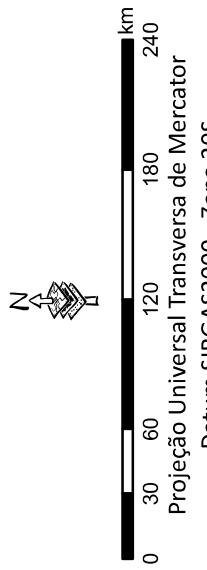


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 33329454 e o código CRC 3855CDDD.



Legenda

- INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CODAJÁS” PARA O AÇÁI
- Límite Municipal
- Límite Estadual
- Países Fronteiriços



BASE CARTOGRÁFICA: Divisão Político-Administrativa do IBGE

LOCAL:	Codajás/AM
ÁREA:	18.700,713 km ²

Janeiro/2024

MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CODAJÁS” PARA O AÇÁI

